



## COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO NA PISCINA DA ESCOLA EMEE EDNA APARECIDA FERREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL.**

Obtivemos através do acesso [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2018.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

.....  
**ASSINATURA**



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO NA PISCINA DA ESCOLA EMEE EDNA APARECIDA FERREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL.

#### 01 – Preâmbulo

**1.1** – Em conformidade com o disposto no processo de n.º 6177/2017 e 1657/2018, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**.

**1.2** - Consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, o objeto desta licitação é destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

**1.2.1** - Conforme disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo demais interessadas, participarem do presente certame.

**1.2.2** – A presente licitação é do tipo **menor preço** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**1.3** - A entrega dos documentos de **CRENCIAMENTO**, dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** e de **"PROPOSTAS"**, será às **09h00min do dia 11 de abril de 2018**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP.

**1.4** – Encerrado o credenciamento:

**1.4.1** – Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

**1.4.2** – Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e conseqüente desistência de participação.

**1.5** – As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul – CEP: 18185-000.

**1.6** – A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

**1.7** – Integram este edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- **Anexo V** – Modelo da Proposta;
- **Anexo VI** – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas;
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato;
- **Anexo VIII** – Atestado de Visita;
- **Anexo IX** - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços.

#### 02 – Do Objeto

**2.1** – O presente certame visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, limpeza e tratamento químico na piscina da escola EMEE Edna Aparecida Ferreira, conforme especificações constantes do Anexo I que integra este edital.

#### 03 – Do Contrato



**3.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

**3.2** – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**3.3** – A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**3.4** – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64, §2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

## 04 - Do Pagamento

**4.1** – O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 26/2018**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## 05 – Condições para Participar do Certame

**5.1** – Poderão participar do certame **exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte**, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, e havendo o disposto no artigo 49, inciso II, do mesmo dispositivo, as demais empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto deste certame, e que atendam as exigências deste edital.

### 5.2 - É vedada a participação de Empresa:

**5.2.1** - Que apresentar-se consorciada.

**5.2.2** - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**5.2.3** - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

**5.2.4** – Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 06 – Do Credenciamento

**6.1** – O credenciamento far-se-á:

**a)** Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**

**b)** Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo III**, necessário à empresa que pretenda usufruir da exclusividade ou do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**c)** Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

**d)** Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.



**6.2** – O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**6.3** – É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.4** – O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.5** – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

## **07 – Forma de Apresentação Dos Envelopes**

**7.1** – Depois de preenchida de acordo com o item 08 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n º 26/2018  
Razão Social da Empresa  
“Proposta”**

**7.2** – Os documentos estipulados no item 09 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n º 26/2018  
Razão Social da Empresa  
“Habilitação”**

## **08 - Das propostas**

**8.1** - A empresa participante do processo licitatório deverá indicar proposta, em conformidade com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência**.

**8.2** - O envelope PROPOSTA deverá conter proposta conforme modelo – **Anexo V**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverão estar inclusos entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, bem como todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**8.3** - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.



## 9 – Da Habilitação

9.1 – O envelope ‘**HABILITAÇÃO**’, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme **Anexo IV**.

### b) Habilitação Jurídica

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### c) Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**, dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco Municipal, por meio da apresentação de **Certidão Negativa** ou **Positiva com Efeitos de Negativa**, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

### d) Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

d.1) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

d.2) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### e) **Documentação Complementar**:

e.1) Declaração firmada pelo Representante Legal de cada LICITANTE de que se for vencedora da licitação, se compromete a disponibilizar, equipamentos, produtos e pessoal técnico especializado, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação.

e.2) Declaração firmada pelo Representante Legal de cada LICITANTE de que se for vencedora da licitação, disponibilizará aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados, todos os equipamentos de proteção Individual - EPIs, conforme determina legislação vigente.

e.3) Declaração firmada pelo Representante Legal de cada LICITANTE de que se for vencedora da licitação, apresentará em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Prefeitura a documentação referente ao vínculo do profissional Engenheiro Químico ou Químico, Responsável pelos serviços, com a empresa que poderá se dar na condição de empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços.

e.4) Declaração firmada pelo Representa Legal de cada LICITANTE de que se for vencedora da licitação, apresentará em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Prefeitura a Prova de registro do Engenheiro Químico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Químico junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.



e.5) 01 (uma) via do ATESTADO DE VISITA (Anexo VIII) devidamente preenchida.

**f) Da apresentação da documentação complementar do ENGENHEIRO QUÍMICO ou do QUÍMICO:**

f.1) A licitante declarada vencedora da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, para a apresentação da:

f.1.1) Documentação referente ao vínculo do Engenheiro Químico ou Químico, Responsável pelos serviços, com a empresa, que poderá se dar na condição de empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços; e,

f.1.2) Prova de registro do Engenheiro Químico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Químico junto ao Conselho Regional de Química - CRQ.

f.2) Caberá ao Departamento de Licitações, quando da análise dos documentos apresentados, verificar se os mesmos são compatíveis com os exigidos no edital.

f.3) Em havendo a reprovação da documentação por parte da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, a empresa será desclassificada, sendo chamada a empresa melhor classificada no pregão para a apresentação da documentação complementar.

f.4) Da reprovação da documentação complementar por parte da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da reprovação.

**9.2 –** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

**9.2.1 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**9.2.2 –** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).

**9.3 –** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.4 –** Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

**9.5 –** É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item**

**9.1 “a” a “c” e subitens pelo C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidão(es) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

**9.6 –** O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

**9.7 –** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90** (noventa) dias.

**9.8 –** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

**9.9 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.10 –** Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS: *“Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.”*



**10.1** – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

## **11 – Do Julgamento das propostas**

**11.1** – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará a(s) propostas(s) pelo **Valor Unitário (mensal)**. Serão classificadas para a fase seguinte as propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

**11.2** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.3** – Aos proponentes proclamados conforme subitens 11.1 e 11.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**11.4** – A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à(s) penalidade(s) previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.5** – A Lei Complementar nº. 123/06, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

**11.6** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

**11.7** – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**11.8** – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9** – Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**11.10** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**11.11** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**11.12** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**11.13** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**11.14** – Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

## **12 – Do Julgamento da Habilitação**

**12.1** – Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

**12.2** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**12.3** – Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

## **13 – Dos Recursos**

**13.1** – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

**13.2** – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para



apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

## **14 – Das Multas e Sanções**

**14.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**14.1.1** – Advertência;

**14.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega não realizada.

**14.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega realizada em desacordo com o exigido neste edital.

**14.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**14.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 14.1.2 à 14.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

**14.2** – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**14.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**14.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**14.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**14.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **15 – Dos Recursos Financeiros**

**15.1** – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 56

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de ensino

Função / Subfunção: 12.361 Ensino Fundamental

Programa: 0003 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 2005 Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **16 – Da visita técnica facultativa**

**16.1** - As empresas licitantes poderão visitar a piscina, local onde serão executados os serviços, mediante agendamento junto a EMEE Edna Aparecida Ferreira, com a Diretora ou Responsável, através do telefone (15) 3278-1564, até (01) um dia útil antes da data marcada para a sessão pública.

**16.2** - Após o agendamento, as licitantes deverão comparecer na EMEE Edna Aparecida Ferreira, localizada na Av. Miguel Petreire, nº 1564, bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, São Paulo, trazendo o Anexo VIII – ATESTADO DE VISITA em 02 vias, devidamente impresso



e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope de habilitação, e a outra permanecerá em poder da EMEE Edna Aparecida Ferreira, para eventual consulta.

**16.3** - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer representante da empresa.

**16.4** - O representante da Prefeitura juntamente com os representantes das empresas licitantes efetuarão a visita no local onde serão executados os serviços, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

**16.5** - As empresas licitantes que optarem pela não realização da visita técnica, deverão efetuar a declaração constante do Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, devidamente assinada, pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

## 17 – Do Reajuste

**17.1** – Não terá reajuste de preços no objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**17.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

## 18 – Da Fiscalização

**18.1** – A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## 19 – Da Garantia

**19.1** – A Contratada é obrigada, mediante solicitação da Secretária de Educação, desta Prefeitura, a substituir em **02 (dois) dias úteis**, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**19.2** – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## 20 – Dos Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

**20.1** – Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

**20.1.1** – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**20.1.2** – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

**20.2** – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**20.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

## 21 – Das Disposições Gerais

**21.1** – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**21.2** – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.



**21.3** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.4** – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**21.5** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**21.6** – Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

**21.7** – O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

**21.8** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

**21.9** – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

**21.10** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.11** – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**21.12** – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 22 de março de 2018.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

### Pregão Presencial nº 26/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO NA PISCINA DA ESCOLA EMEE EDNA APARECIDA FERREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.**

#### **1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Requisitos e especificações dos serviços:

1.1 - Manutenção preventiva e corretiva da piscina: Controle da qualidade da água por meio do tratamento químico (desinfecção-cloração, floculação e correção do PH-potencial de hidrogênio) à ser orientado pelo químico responsável; limpar e aspirar a piscina de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se acumulam, incluindo escovação do tanque, azulejos, rejuntas, limpeza de bordas e lava-pés, remoção de sujeiras suspensas e limpeza do cesto de pré-filtro das moto bombas e manutenção básica do dosador de tabletes (limpeza e troca de anéis de vedação) e clorador líquido, incluindo o equipamento dosador.

1.2 - Realizar mensalmente exame bacteriológico parâmetro coliformes fecais da água das piscinas.

1.3 - Os equipamentos e acessórios (em bom estado de funcionamento) necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem quaisquer ônus à Prefeitura do Município de Pilar do Sul.

1.4 - A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas e de segurança em vigor, na realização dos serviços, a qual deverá utilizar equipamentos e materiais adequados às necessidades que se apresentarem.

#### **2 – Dos serviços:**

2.1 - Manutenção preventiva e corretiva física e química das piscinas;

2.2 - Realização da limpeza dentro das piscinas duas vezes por semana;

2.3 - Acompanhamento de químico responsável.

#### **3 - Manutenção preventiva e corretiva da piscina, consiste em:**

3.1 - Controle da qualidade da água por meio do tratamento químico (desinfecção-cloração, floculação e correção do PH-potencial de hidrogênio) à ser realizado pelo químico responsável, Limpar e aspirar a piscina de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se acumulam, incluindo escovação do tanque, azulejos, rejuntas, limpeza de bordas e lava-pés, remoção de sujeiras suspensas e limpeza do cesto de pré-filtro da moto bomba, sendo duas vezes por semana nos horários pré-definidos pela Secretaria responsável.

3.2 - Fazer a manutenção básica do dosador de tabletes (limpeza e troca de anéis de vedação) e clorador líquido, incluindo o equipamento dosador.

3.3 - Todo o material de consumo para a limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada;

3.4 - Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e em quantidade suficiente para a execução de serviços.

3.5 - Realizar mensalmente exame bacteriológico parâmetro coliformes fecais da água das piscinas.

3.6 - As dosagens dos produtos no tratamento da água deveram indicar os seguintes índices:

Equilíbrio químico = PH -7.2 a 7.8

Água – pH/AT = AT – 80 a 120ppm

Residual cloro = 0,5 a 2,0

Estabil. Cloro = 50-80ppm

Paredes sem formação de algas/limo



**3.7** - A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas e de segurança em vigor, na realização dos serviços, a qual deverá utilizar equipamentos e materiais adequados às necessidades que se apresentarem.

**3.8** - Mensalmente a empresa prestadora do serviço emitirá relatório, informando número de manutenções (limpezas realizadas com especificação dos produtos utilizados).

**4 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** As empresas licitantes poderão visitar a piscina, local onde serão executados os serviços, mediante agendamento junto a EMEE Edna Aparecida Ferreira, com a Diretora ou Responsável, através do telefone (15) 3278-1564, até (01) um dia útil antes da data marcada para a sessão pública.

#### **5 – DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**5.1** - A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

**5.2** - A LICITANTE VENCEDORA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.

**5.3** - A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas e o fornecimento dos EPI,s necessários para a execução dos serviços.

**5.5** - A execução do presente serviço será acompanhada por funcionário público, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **6 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:**

**6.1** - Estima-se o valor mensal desta contratação em **R\$ 906,68 (novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 10.880,12 (dez mil e oitocentos e oitenta reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, que não poderá ser ultrapassado na proposta, sob pena de desclassificação.

**6.2** - Os valores indicados acima correspondem aos preços médios orçados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e, economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



## Anexo II

### Pregão Presencial nº 26/2018

#### DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa ..... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., ..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal



## Anexo III

### Pregão Presencial nº 26/2018

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018.

....., ..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal



## Anexo IV - Modelo de Declaração

### Pregão Presencial nº 26/2018

## DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2018.

.....  
(Assinatura do representante legal)

*(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



## Anexo V - Proposta

### Pregão Presencial nº 26/2018

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>
<b>Validade da Proposta:</b>		

<b>Proposta Financeira</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Mensal R\$</b>	<b>Valor Global Anual R\$</b>
<b>01</b>	12 (doze) meses	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO NA PISCINA DA ESCOLA EMEE EDNA APARECIDA FERREIRA</b>		

### DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>RG nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



## Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Pregão Presencial n.º 26/2018

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº :

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul,

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 515.024.618-20 RG: 3.991.283

Data de Nascimento: 17/06/1948

Endereço residencial completo: Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

E-mail institucional: [gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [toninhopilar25@gmail.com](mailto:toninhopilar25@gmail.com)

Telefone(s): (15) 3278-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## Anexo VII – Minuta do Contrato

### Pregão Presencial n.º 26/2018

### Minuta do Contrato n.º ..../2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa ....., destinado à prestação de serviços de .....

### Processo Administrativo n.º 6177/2017 e 1657/2018

Pelo presente Contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º - Bairro ....., cidade ..... – Estado de ..... neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do RG n.º ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 26/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1** – O presente certame visa a prestação de serviços de manutenção, limpeza e tratamento químico na piscina da escola EMEE Edna Aparecida Ferreira.

### Cláusula Segunda – Da vigência do Contrato

**2.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

### Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços

**3.1** - O objeto desta licitação deverá ser executado junto à Secretaria de Educação, correndo por conta da contratada todas as despesas acessórias aos serviços objeto, ressalvadas aquelas previstas neste Edital como sendo de atribuição deste Órgão.

**3.2** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.3** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**3.4** – O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

**3.5** – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### Cláusula Quarta - Do Pagamento

**4.1** – O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



**4.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 26/2018**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

### **Cláusula Quinta - Das Condições de Reajustes**

**5.1** – Não terá reajuste de preços no objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

### **Cláusula Sexta – Das Multas e Sanções**

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo serviço não prestado.

**6.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo serviço realizada em desacordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

**6.2** – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Cláusula Sétima – Da Garantia**

**7.1** – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:



Ficha: 56

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de ensino

Função / Subfunção: 12.361 Ensino Fundamental

Programa: 0003 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 2005 Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### **Cláusula Décima – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação Ao Edital**

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 6177/2017 e 1657/2018.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável**

**12.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **Cláusula Décima Terceira - Condições da Habilitação**

**13.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização**

**14.1** - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### **Cláusula Décima Quinta - Do Valor do Contrato**

**15.1** – Estima-se o valor do presente Contrato em R\$ ..... (.....), sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor por R\$

### **Cláusula Décima Sexta – Das Obrigações**

**16.1** - Das Obrigações da CONTRATADA:

**16.1.1** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.1.2** – Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.

**16.1.3** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**16.1.4** – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**16.1.5** – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**16.1.6** – Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**16.1.7** – Cumprir os prazos fixados no Anexo I do edital.

**16.1.8** – Prestar manutenção física e química na piscina da Escola, atendendo a CONTRATANTE sempre que solicitado os serviços.

**16.1.8.1** – A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da mesma, de forma ilimitada.

**16.1.8.2** – Todos os custos deverão estar incluídos no valor ofertado pela CONTRATANTE em sua proposta.

**16.2** – Das Obrigações da CONTRATANTE:

**16.2.1** – Disponibilização para a CONTRATADA, de toda a estrutura de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a execução dos serviços.

**16.2.2** – Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

**16.2.3** – Não restringir a entrada dos profissionais da CONTRATADA para a execução dos serviços, na qual deverá ter acesso irrestrito ao local da piscina da Escola.

## Cláusula Décima Sétima - Do Foro

**17.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, ..... de ..... de 2.018.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Empresa .....  
Resp. pela empresa .....  
Contratada

Testemunhas:

.....  
RG

.....  
RG



## Anexo VIII – Atestado de Visita

### Pregão Presencial n.º 26/2018

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, representante da **LICITANTE**: \_\_\_\_\_ esteve na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, visitando o local de execução dos serviços indicados no **Pregão Presencial nº 26/2018**.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em **02 (duas) vias**.

Pela **PREFEITURA**:

Nome por extenso do (a) Representante Legal da **PREFEITURA**: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da **PREFEITURA**



## Anexo IX – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços

### Pregão Presencial n.º 26/2018

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF N.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, constantes do Processo n.º 6177/2017, Pregão Presencial n.º 26/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e tratamento químico na piscina da Escola EMEE Edna Aparecida Ferreira, localizada na Rua localizada na Av. Miguel Petreire, n.º 1564, bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Características do Objeto, não podendo alegar desconhecimento, do local e das condições de execução dos mesmos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o **Pregão Presencial n.º 26/2018** – Destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, limpeza e tratamento químico na piscina da escola EMEE Edna Aparecida Ferreira.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **09h00min do dia 11 de abril de 2018.**

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9704–Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>
- Por e-mail: [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul – SP, 22 de março de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça  
Encarregada de Licitações